

Aparecida de Goiânia, 23 de junho de 2022.

**À Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)  
Comissão Permanente de Licitação**

**Referência: Concorrência Pública nº 13/2022.**

**Objeto: Contratação de empresa de engenharia para demolição da unidade de placa e construção de alvenaria do Colégio Estadual Professora Marinete Silva, no município de Goiânia-GO.**

**Processo Administrativo nº: 2022.0000.602.3604**

SOUZA MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.887.405/0001-03, com sede na Avenida Curussa, Quadra 13, Lote 13, Sala 01, esquina com Rua Araxá, Bairro Cardoso, CEP: 74933-077, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, vem, respeitosamente, apresentar

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em desfavor da decisão da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), proferida no dia 20/06/22 (Ata de Julgamento de Habilitação), na qual habilitou as empresas Forte Construtora e Manutenção Predial Ltda, CNPJ: 46.553.073/0001-01; MM Engenharia e Mineração Ltda-ME, CNPJ: 27.579.257/0001-04 e Comércio e Serviços Lev Ltda-ME, CNPJ: 30.148.905/0001-74, sem que as licitantes atendessem a todos os requisitos exigidos no edital da Concorrência Pública nº 13/2022 – SEDUC, conforme comprovaremos adiante.

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para interposição de recurso administrativo contra decisão de habilitação de licitantes é de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsão contida no artigo 109 da Lei Federal 8.666/1993. Vejamos:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

No mesmo sentido, o edital referente ao certame aqui analisado previu em seus itens 14.1 e 14.2 que das decisões da Comissão Permanente de Licitação cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata. Vejamos:

*14.1 Dos atos decorrentes da execução desta Concorrência Pública cabem recursos nos casos e formas determinados pelo art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.*

*14.2 O recurso será interposto por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, devendo ser dirigido a Secretaria de Estado da Educação, através da Comissão de Licitação competente e protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria.*

Ademais, conforme previsão contida no artigo 110 da Lei Federal 8.666/1993, na contagem de prazos “*excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento*”.

Desta forma, considerando que a decisão referente à habilitação indevida das empresas Fortte Construtora e Manutenção Predial Ltda, CNPJ: 46.553.073/0001-01; MM Engenharia e Mineração Ltda-ME, CNPJ: 27.579.257/0001-04 e Comércio e Serviços Lev Ltda-ME, CNPJ: 30.148.905/0001-74 foi publicada no site da SEDUC no dia 20/06/2022, temos que o prazo fatal dar-se-á no dia 27/06/2022, estando, portanto, o

presente recurso TEMPESTIVO.

## 2. DO FATOS

No dia 17 de maio do corrente ano, a Secretaria de Estado da Administração tornou pública, no site do órgão, a realização de licitação, na modalidade Concorrência Pública, para contratação de empresa de engenharia para demolição da unidade de placa e construção de alvenaria do Colégio Estadual Professora Marinete Silva, no Município de Goiânia-GO.

Na oportunidade, foi disponibilizado aos interessados o edital de Concorrência Pública nº 13/2022 – SEDUC, contendo todos os requisitos necessários para participação no certame.

No dia 20/06/22, conforme previsão editalícia, os licitantes interessados compareceram na Sala de Reunião da Secretaria de Estado da Educação, localizada na Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212, Setor Leste Vila Nova, nesta Capital e apresentaram os envelopes com as documentações de habilitação e de proposta exigidas no edital.

No mesmo dia, a Comissão Permanente de Licitação publicou no site do órgão Aviso de Julgamento de Habilitação, no qual considerou habilitadas todas as empresas participantes.

Ocorre que as licitantes Fortte Construtora e Manutenção Predial Ltda, CNPJ: 46.553.073/0001-01; MM Engenharia e Mineração Ltda-ME, CNPJ: 27.579.257/0001-04 e Comércio e Serviços Lev Ltda-ME, CNPJ: 30.148.905/0001-74 não apresentaram alguns documentos exigidos no item 5 do edital, os quais passamos a especificar:

### **a) Fortte Construtora e Manutenção Predial Ltda**

**NÃO apresentou os seguintes documentos:**

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; ou decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

Desta forma, a empresa não atendeu ao requisito exigido no item 5.2.3 ou 5.2.4 ou 5.2.5 ou 5.2.6 do edital.

a.2) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda.

Desta forma, a empresa não atendeu ao requisito exigido no item 5.3, “a” do edital.

a.3) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

Desta forma, a empresa não atendeu ao requisito exigido no item 5.3, “b” do edital.

a.4) Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado onde for a sede da Licitante, dentro dos últimos 06 (seis) meses, constando no referido documento a sigla ME ou EPP.

Desta forma, a empresa não comprovou a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos termos exigidos no item 5.3.2.1 do edital, não fazendo jus, portanto, aos benefícios concedidos na LC nº 123/2006.

a.5) O responsável técnico indicado pela empresa não apresentou acervo técnico referente ao “REVESTIMENTO DE PISO/PISO GRANITINA”. A empresa apresentou atestado técnico de “PISO DE GRANITO” e não de “PISO EM GRANITINA”. Nesse sentido, vale ressaltar que o piso de granito não tem nenhuma semelhança ou equivalência em seu processo de execução com o piso em granitina, não podendo, portanto, ser considerado, para fins de atingimento da quantidade mínima exigida.

Desta forma, a empresa não atendeu aos requisitos exigidos nos itens 5.5.2 e 5.5.3 do edital.

**b) MM Engenharia e Mineração Ltda-ME NÃO  
apresentou os seguintes documentos:**

b.1) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda.

Desta forma, a empresa não atendeu ao requisito exigido no item 5.3, “a” do edital.

b.2) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

Desta forma, a empresa não atendeu ao requisito exigido no item 5.3,

“b” do edital.

b.3) O responsável técnico indicado pela empresa não apresentou acervo técnico, nos termos exigidos no edital. Explica-se:

Os itens 5.5.2 e 5.5.3 do edital assim previram:

*5.5.2. A licitante deverá comprovar, possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, no mínimo 01 (um) engenheiro civil, engenheiro eletricitista ou arquiteto, com experiência comprovada, ou outro devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente, que seja(m) detentor (es) de atestado(s) de responsabilidades técnicas – ART junto ao CREA e/ou CAU por execução de obras/serviços de características semelhantes ao solicitado neste edital, limitados as parcelas de maior relevância, conforme Anexo I – Projeto Básico.*

*5.5.3 Comprovação da capacitação técnico-profissional: Apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional responsável técnico pela empresa proponente, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, conforme Anexo I – Projeto Básico.*

Em relação à parcela de maior relevância, o Anexo I – Projeto Básico do edital assim previu:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA:			
SERVIÇO / DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (50%)
- ESTRUTURA/CONCRETO FCK 25MPA	M³	152,31	76,16
- REVESTIMENTO DE PISO/PISO GRANITINA	M²	1.768,73	884,37
- COBERTURA/TELHAS	M²	1.491,28	745,64

Em relação às exigências editalícias acima discriminadas, a empresa apresentou:



- acervo técnico de “REVESTIMENTO DE PISO/PISO GRANITINA” de apenas 222,26 m<sup>2</sup>, inferior, portanto, à quantidade de 884,37 m<sup>2</sup> exigida pelo edital;
- acervo técnico de “ESTRUTURA/CONCRETO” de apenas 19 m<sup>3</sup>, inferior, portanto, à quantidade de 76,16 m<sup>3</sup> exigida pelo edital;
- acervo técnico de “ESTRUTURA/CONCRETO” com resistência de 20MPA, sendo inferior à exigida pelo edital, que é de 25MPA;
- acervo técnico de “COBERTURA/TELHAS” de apenas 162,19m<sup>2</sup>, inferior, portanto, à quantidade de 745,64 m<sup>2</sup> exigida pelo edital.

Desta forma, a empresa não atendeu aos requisitos exigidos nos itens 5.5.2 e 5.5.3 do edital.

**c) Comércio e Serviços Lev Ltda-ME apresentou documento com data de vencimento expirada, além de não ter apresentado acervo técnico na quantidade exigida:**

c.1) a empresa apresentou Certidão de Registro e Quitação (CRQ) do profissional que foi indicado como responsável técnico, Sr. Reynaldo Leandro Pinto, com data de validade expirada. O referido documento apresentava validade: “16/03/2022 a 31/03/2022”, portanto, não possuía mais eficácia quando da realização da sessão pública para entrega dos envelopes. O CRQ citado se encontra às fls. 36 do arquivo pdf contendo a documentação da empresa.

c.2) O responsável técnico indicado pela empresa não apresentou acervo técnico, nos termos exigidos no edital. Explica-se:

Os itens 5.5.2 e 5.5.3 do edital assim previram:

5.5.2. A licitante deverá comprovar, possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, no mínimo 01 (um) engenheiro civil, engenheiro eletricista ou arquiteto, com experiência comprovada, ou outro devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente, que seja(m) detentor (es) de atestado(s) de responsabilidades técnicas – ART junto ao CREA e/ou CAU por execução de obras/serviços de características semelhantes ao solicitado neste edital, limitados as parcelas de maior relevância, conforme Anexo I – Projeto Básico.

5.5.3 Comprovação da capacitação técnico-profissional: Apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional responsável técnico pela empresa proponente, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, conforme Anexo I – Projeto Básico.

Em relação à parcela de maior relevância, o Anexo I – Projeto Básico do edital assim previu:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA:			
SERVIÇO / DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (50%)
- ESTRUTURA/CONCRETO FCK 25MPA	M³	152,31	76,16
- REVESTIMENTO DE PISO/PISO GRANITINA	M²	1.768,73	884,37
- COBERTURA/TELHAS	M²	1.491,28	745,64

Em relação às exigências editalícias acima discriminadas, a empresa apresentou:

- **acervo técnico de “REVESTIMENTO DE PISO/PISO GRANITINA” de apenas 50 m<sup>2</sup>, inferior, portanto, à quantidade de 884,37 m<sup>2</sup> exigida pelo edital. Vale ressaltar que o acervo técnico referente ao piso de alta resistência,**



apresentado pela empresa, não apresenta nenhuma similaridade com piso de granitina, não podendo, portanto, ser considerado, para fins de atingimento da quantidade mínima exigida;

- acervo técnico de “ESTRUTURA/CONCRETO” de apenas 55,5 m<sup>3</sup>, inferior, portanto, à quantidade de 76,16 m<sup>3</sup> exigida pelo edital;
- acervo técnico de “ESTRUTURA/CONCRETO” com resistência de 20MPA, sendo inferior à exigida pelo edital, que é de 25MPA;
- acervo técnico de “COBERTURA/TELHAS” de apenas 384,55 m<sup>2</sup>, inferior, portanto, à quantidade de 745,64 m<sup>2</sup> exigida pelo edital.

Desta forma, a empresa não atendeu aos requisitos exigidos nos itens 5.5.2 e 5.5.3 do edital.

Em razão do exposto, deverão as empresas Forte Construtora e Manutenção Predial Ltda, MM Engenharia e Mineração Ltda-ME e Comércio e Serviços Lev Ltda-ME, serem inabilitadas, por não terem cumprido todas as exigências do edital quanto à apresentação de documentos de habilitação.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O item 8.3 do edital que rege a presente licitação é claro quanto à inabilitação das empresas que não atenderem às exigências nele contidas. Vejamos:

8.3 O não cumprimento de uma ou mais exigências constantes deste instrumento, ensejará a inabilitação do proponente ou a desclassificação da proposta, conforme o caso.

No mesmo sentido, preveem diversos outros itens do edital. Vejamos:

2.1 Somente poderão participar da presente Concorrência, empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

3.1 Somente poderão participar da presente Concorrência Pública as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste edital e ainda, que contiver no seu ramo de atividade, inserido no contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, a faculdade para execução do serviço, constante dos Anexos deste edital.

3.4 NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

3.4.9 Empresa que não atenda as exigências deste Edital.

Assim, em razão do arcabouço fático e legal apresentado, resta demonstrado que, por não terem atendido a todas as exigências editalícias, outro caminho não há, que não a inabilitação das empresas Fortte Construtora e Manutenção Predial Ltda; MM Engenharia e Mineração Ltda-ME; Comércio e Serviços Lev Ltda-ME.

#### 4. DO PEDIDO

Pelas razões acima elencadas, requer-se o provimento do presente recurso, para que seja revista a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, e que as empresas Fortte Construtora e Manutenção Predial Ltda; MM Engenharia e Mineração Ltda-ME; Comércio e Serviços Lev Ltda-ME sejam declaradas inabilitadas na



Concorrência Pública nº 13/2022 - SEDUC, restando impedidas de participar das fases subsequentes, nos termos do 41, §4º da Lei federal 8.666/93.

No caso de a Comissão Permanente de Licitação entender pelo não provimento, requer-se que o recurso, nos termos no artigo 109, §4º da Lei federal 8.666/1993, seja dirigido à autoridade superior para decisão.

*Felipe Miranda*

---

SOUZA MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA  
Felipe Souza de Miranda